



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1471

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Atas de registro de preço - Trimestral	2
Homologação / Adjudicação	3
Poder Legislativo	9
Atos Legislativos	9
Resumo da Sessão	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-6502

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1471

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 19.295, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre aplicação de penalidade disciplinar a servidora Suelen Santos Benedito.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora Suelen Santos Benedito, com fundamento no artigo 104, incisos I, IV, IX e X, e artigo 105, incisos I e XIII, todos da Lei Municipal nº 2.712/2004, conforme decisão da autoridade julgadora, após regular Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria 18.732, de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a demissão da empregada Renata Fortunata Cossolino Donato.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103/2019 introduziu significativas inovações às regras previdenciárias relacionadas aos empregados e aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pela Constituição Federal, no caso de aposentadoria concedida a partir de 14/11/2019, é necessário o desligamento do empregado;

RESOLVE:

Art. 1º DEMITIR a empregada Renata Fortunata Cossolino Donato, com fundamento no art. 37, §14, da Constituição Federal, conforme decisão da autoridade julgadora, após regular Processo Administrativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2024.

São José do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 18/2024; CA= Ivanete Salotti Guardabaxo EPP; PE= 91/2023; O= Ata de Registro de Preços, através de pregão eletrônico, para futura e eventual aquisição de gás GLP (gás liquefeito de petróleo), botijão modelo P-13 e cilindros de gás modelo P-45, para atender a demanda do Setor de Alimentação Escolar e demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência; V= R\$ 268.890,00 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa reais); P= 12 (doze) meses; DA= 08 de março de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1471

Página 3 de 11

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da não apresentação dos memoriais recursais pelas licitantes que se manifestaram em sessão, informado pela Pregoeira, consoante ata de fls. precedentes e conforme artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021 - IV, eu, Marcos de Martini - Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico nº 42/2024, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para locação e instalação de enfeites luminosos e peças de ornamentação natalina, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, decoração de ruas, praças e prédios públicos, manutenção e desinstalação para o evento de Natal 2024, na cidade de São José do Rio Pardo – SP, bem como **HOMOLOGO** a licitação à licitante **G-Energy Engenharia e Serviços Ltda EPP, CNPJ: 11.205.000/0001-44**, conforme tabela abaixo:

LOCAIS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRAÇA XV DE NOVEMBRO				
1.1	Árvores naturais de porte grande ornamentadas com cordões de diodos emissores de luz led branco quente no sentido vertical (altura aproximada da árvore 7M)	un.	25	784,53	19.613,25
1.2	Árvores naturais de porte pequeno ornamentadas com microlâmpadas de led na cor branco quente em todo o caule e ramificações (altura aproximada da árvore 4M)	un.	6	435,85	2.615,10
1.3	Instalação de microlâmpadas de led branco quente em todo caule das Palmeiras (altura aproximada da palmeira 10M)	un.	10	784,53	7.845,30
1.4	Contorno da fachada da casinha do Papai Noel com cascatas led, iluminação da parte interna da casinha e instalação de microlâmpadas de led na árvore de natal e festões	un.	1	2.179,25	2.179,25
1.5	Instalação de 12 refletores led para destacar as imagens que serão instalados na praça	un.	1	871,70	871,70
1.6	Iluminação do coreto com cascatas de led branco quente em todo contorno do coreto e interior do teto. Iluminação dos pilares com microlâmpadas de led	un.	1	1.830,57	1.830,57
1.7	Instalação de microlâmpadas de led branco quente para preenchimento da árvore de natal de 6M que será instalada na praça	un.	1	1.046,04	1.046,04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1471

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

1.8	Casinha de Papai Noel, com serviços de montagem e decoração. Decoração inclui árvore 2,10m, 2 guirlandas decoradas com motivo doces 80cm, festões 2M decorados motivos doces 6 unidades, banco de madeira externo.	un.	1	10.460,40	10.460,40
1.9	Papai Noel medindo 1,80m, em estrutura metálica e acabamentos em fiberglass, roupas de veludo instalado a lado da Casinha do Papai Noel, com locação e decoração	un.	1	16.040,15	16.040,15
1.10	Coreto Elias Fecuri, com serviços de locação, decoração e instalação. Serão utilizados veludo vermelho para cobrir colunas e 8 unidades de bengalas de 1m com detalhes e laços de veludo.	un.	1	4.968,69	4.968,69
1.11	Árvore de Natal em estrutura metálica, com 6 metros altura x 3m diâmetro, revestida de festão ramificado verde de 30cm medindo 2m, decorados com doces de isopor em tamanhos diversos, como bengalas, balas pirulitos e também, flores bico de papagaio, bolas tamanhos variados, laços de veludo de 30cm, folhagem de azevinho. Toda decoração nas cores vermelho, verde e branco. Ponteira será uma estrela tipo fogos de artifício de 70cm na cor branco quente, luzes 6000 led branco quente para iluminação. Serviços de locação, decoração e instalação.	un.	1	29.637,80	29.637,80
1.12	Fonte será instalado Papai Noel esquiando de fibra de vidro que mede 1.62x100x1,60m	Um	1	9.266,17	9.266,17
				TOTAL ITEM 1	R\$ 106.374,42
2.	RUAS CENTRO				
2.1	Instalação de arabescos contornados com cordões de diodos emissores de luz led nos braços da iluminação pública (ferragem da prefeitura)	un.	42	348,68	14.644,56
				TOTAL ITEM 2	R\$ 14.644,56
3.	MUSEU RIO PARDENSE				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1471

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

3.1	Contorno com cordões de diodos emissores de luz led na cor branco quente de toda fachada, portas e janelas do prédio e preenchimento com cascatas de microlâmpadas de led na parte frontal do prédio. A lateral do museu deverá ser feito apenas contorno da fachada com cordões de diodos emissores de luz led na cor branco quente	un	1	13.947,20	13.947,20
3.2	Instalação de 4 flâmulas com doces em 4 janelas frontais do edifício, medindo 70cmx60cm	un.	4	326,88	1.307,52
				TOTAL ITEM 3	R\$ 15.254,72
4	BIBLIOTECA MUNICIPAL				
4.1	Contorno com cordões de diodos emissores de luz led na cor branco quente de toda fachada, portas, janelas e escadaria do prédio e preenchimento com cascatas de microlâmpadas de led. Também deverá ser passado cordão com microlâmpadas led em 4 guirlandas.	un.	1	20.049,10	20.049,10
4.2	Instalação de 4 guirlandas em estrutura metálica, medindo 1m diâmetro, revestida de festão ramificado verde, na parte frontal do edifício, abaixo dos 4 vitrôs, com feliz natal em mangueira de led medindo 0,80mx25cm	un.	4	631,98	2.527,92
4.3	Instalação de 2 faixas de veludo na parte frontal do edifício, abaixo de 2 vitrôs medindo 2mx1,20 com bengalas e doces isopor gliterizados na cor vermelha e verde.	un.	2	435,85	871,70
				TOTAL ITEM 4	R\$ 23.448,72
5	CASA EUCLIDIANA				
5.1	Instalação de 4 guirlandas de 80cm, com laços de veludo e luzes.	un.	3	217,92	653,76
				TOTAL ITEM 5	R\$ 653,76
6	PRAÇA DO MERCADO				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1471

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

6.1	Contorno de toda fachada e janelas do prédio do mercado com cordões de diodos emissores de luz led branco quente, preenchimento de todos os espaços com microlâmpadas de led e instalação de cascatas de led branco quente em todo entorno do beiral do mercado	un.	1	17.434,00	17.434,00
				TOTAL ITEM 6	R\$ 17.434,00
7					
PREFEITURA MUNICIPAL					
7.1	Contorno da fachada e escadaria com cordões de diodos emissores de luz led branco quente em toda fachada frontal da prefeitura, degraus da escadaria, fixação de 9 estrelas na parte superior do prédio. Também deverá ser passado cordão com microlâmpadas led na guirlanda e árvore de natal que serão fixadas no prédio	un.	1	6.973,60	6.973,60
7.2	Contorno do monumento e escadaria com cordões de diodos emissores de luz led branco quente	un.	1	2.789,44	2.789,44
7.3	Monumento preenchido com microlâmpadas de led na cor branco quente	un.	1	1.046,04	1.046,04
7.4	Árvores naturais de porte grande (aproximadamente 8M) ornamentadas com, refletores com luz verde na copa das árvores e estrelas tipo fogos de artifício na cor branco quente	un.	5	1.046,04	5.230,20
7.5	Instalação de microlâmpadas de led branco quente em todo caule das Palmeiras (altura aproximada da palmeira 10M)	un.	2	784,53	1.569,06
7.6	Instalação de Árvore de Natal em estrutura metálica, revestida de festão ramificado verde de 30cm, medindo 3mx 1,50 diâmetro	un.	1	4.837,93	4.837,93
7.7	Instalação de presépio com estátuas de porte médio com os 3 Reis Magos na entrada principal do edifício	un.	1	3.486,80	3.486,80
7.8	Estrelas tipo fogos de artifício na cor branco quente, instaladas nas arvores do estacionamento	un	6	305,09	1.830,54
				TOTAL ITEM 7	R\$ 27.763,61
8					
PRÉDIO DA ESTAÇÃO					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1471

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

8.1	3 Guirlandas na entrada principal pela Praça Tiradentes e 3 guirlandas na entrada pela Perimetral medindo 80cm cada, decorada com luzes, laco de veludo vermelho	un.	6	139,47	836,82
				TOTAL ITEM 8	R\$ 836,82
9	PONTE METÁLICA				
9.1	Instalação de cascatas de led na cor branco quente em toda estrutura metálica da ponte e contorno dos pilares com microlâmpadas de led	un.	1	6.973,60	6.973,60
9.2	Iluminação da árvore de natal da prefeitura que será montada no local com microlâmpadas de led	un.	1	1.917,74	1.917,74
9.3	Decoração da arvore estrutura metálica medindo 4mx3m diâmetro, revestida com festoes ramificados verdes, estrela na ponta tipo fogos de artifício branco warm, e 3 borboletas tamanhos P M G , e 6 unidades PP, todas em estrutura metálica revestidas de tecido e iluminadas com mangueira de led branco quente	un.	1	5.578,88	5.578,88
9.4	Guirlandas em postes 60cm	un.	4	104,60	418,40
				TOTAL ITEM 9	R\$ 14.888,62
10	ROTATÓRIA ENTRADA DA CIDADE				
10.1	Árvore de Natal medindo 10 metros de altura	un.	1	13.685,69	13.685,69
10.2	Iluminação de Árvore de natal com 10M de altura revestida com microlâmpadas de led branco quente, 18 strobos de led no interior da árvore e estrela de 1M na ponta contornada com cordões de diodos emissores de luz led e microlâmpadas de led na cor branco quente	un.	1	3.486,80	3.486,80
				TOTAL ITEM 10	R\$ 17.172,49
11	ROTATÓRIA AV BRASIL				
11.1	Arvore de Natal medindo 5 metros na rotatória do Domingos de Sylos	un	1	5.753,22	5.753,22
11.2	Iluminação de Árvore de natal com 5M de altura revestida com microlâmpadas de led branco quente, 18 strobos de led no interior da árvore e estrela de 1M na ponta contornada com cordões de diodos emissores de luz led e microlâmpadas de led na cor	un.	1	1.743,94	1.743,94



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1471

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

	branco quente				
		TOTAL ITEM 11			R\$ 7.497,16
12	AV BRASIL				
12.1	Instalação de cometas contornados com mangueira de led na cor branco quente pendurados nos postes do início da avenida	un.	20	479,43	9.588,60
12.2	Instalação de arabescos com mangueira de led na cor branco quente pendurados nos postes do início da avenida	un.	76	627,62	47.699,12
		TOTAL ITEM 12			R\$ 57.287,72
13	ESTAÇÃO RODOVIARIA				
13.1	Arvores de Natal medindo 2,10 m decoradas com bolas, laços e flores	un	5	348,68	1.743,40
		TOTAL ITEM 13			R\$ 1.743,40
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 305.000,00

Ao Departamento de Licitações e Contratos, prossiga o feito com formalização do instrumento contratual, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2024

Marcos de Martini
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1471

Página 9 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/12/2024

A) INDICAÇÕES:

- **Ao Executivo Municipal**, sugere:
 - reparo de asfalto na Rua Frederico Henrique Torres.
 - à **Secretaria Municipal da Educação**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.
 - à **Creche/EMEB "Alice Villela Pereira Dias"**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.
 - à **Creche/EMEB "Gilda Zanetti Mansano"**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.
 - à **Creche/EMEB "Maria França Torres"**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.
 - à **Creche/EMEB "Professor José Carlos Gumieri"**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.
 - à **Creche/EMEB "Professora Maria Helena Dessimoni"**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.
 - à **Creche/EMEB "Professora Vera Elena Maschietto Simões"**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.
 - à **Creche/EMEB "Profª Benedita dos Reis Apolinário"**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a

utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **EMEB "Maria Ester Casucci Vieira"**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **EMEB "Estação Fazenda Venerando"**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **EMEB "Fazenda Água Fria"**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **EMEB "Julio Possebon"**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **EMEB "Natal Bortot"**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **EMEB "Nossa Senhora do Loreto"**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **EMEB "Pequeno Samuel"**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **EMEB "Profª Ada Parisi"**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **EMEB "Profª Sttela Maris Barbosa Catalano"**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1471

Página 10 de 11

do Estado de São Paulo.

- à **EMEB “Profª Zélia Maria Zanetti”**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **EMEB “São Judas Tadeu”**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **EMEB “Sítio Novo”**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **EMEB “Vinício Spessotto”**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **Fundação Educacional**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **SAERP**, sugere reparo de asfalto na Rua Frederico Henrique Torres.

- à **APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **Creche São Paulo**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **Escola de Educação Especial “Cáritas”**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **Sociedade Lar da Infância**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito

do Estado de São Paulo.

- ao **CEI - Centro de Educação Infantil “Francisco de Assis”**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- ao **Colégio de Grau em Grau COC**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- ao **Colégio Lumen**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- ao **Colégio Santa Inês**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- ao **Colégio Unigrau**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **Diretoria de Ensino da Região de São João de Boa Vista**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **E. E. “Conjunto Habitacional Natal Merli”**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **E. E. “Dr. João Gabriel Ribeiro”**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **E. E. “Euclides da Cunha”**, sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à **E. E. “Profa. Laudelina de Oliveira Pourrat”**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1471

Página 11 de 11

sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à E. E. "**Profa. Stella Couvert Ribeiro**", sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à E. E. "**Profa. Sylvia Portugal Gouvea de Syllos**", sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à E. E. "**Professor Jorge Luís Abichabki**", sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à ETEC "**Prof. Rodolpho José Del Guerra**", sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à E. E. "**Tarquínio Cobra Olintho**", sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

- à PEI E. E. "**Dr. Cândido Rodrigues**", sugere ampla divulgação da Lei Estadual Nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

B) REQUERIMENTOS:

- **Ao Executivo Municipal**, solicitando informações sobre:

- data prevista para a realização do concerto de via no entorno da Praça São Cristóvão.

C) PROJETOS APROVADOS:

DE AUTORIA DO EXECUTIVO

- **Projeto de Lei nº 105, de 30 de setembro de 2024**, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025." (com 109 emendas)

- **Projeto de Lei nº 106, de 30 de setembro de 2024**, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências." (com 2 emendas)

- **Projeto de Lei nº 113, de 08 de novembro de 2024**, que "Dispõe sobre a alteração da Lei 4.486, de 17 de abril de 2015, que Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua aplicação."

- **Projeto de Lei nº 116, de 22 de novembro de 2024**, que "Atribui o nome de Passarela Thiago Martins Godoy à Passarela situada ao lado do ESF - Estratégia Saúde da Família, no bairro Domingos de Syllos no Município de São José do Rio Pardo."

- **Projeto de Lei nº 117, de 27 de novembro de 2024**, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.459, de 06 de março de 2015, e dá outras providências."

- **Projeto de Lei nº 118, de 29 de novembro de 2024**, que "Dispõe sobre a autorização para a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto - SAERP alterar a Certidão de Diretrizes Urbanísticas nº 104/2018 e autorização para o recebimento de contrapartida, em pecúnia, e dá outras providências."

- **Projeto de Lei nº 119, de 04 de dezembro de 2024**, que "Dispõe sobre a regularização de edificações e usos que estejam em desacordo com o Código de Obras e Plano Diretor do Município, e dá outras providências."

DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

- **Projeto de Resolução nº 21, de 02 de dezembro de 2024**, que "Altera a Resolução nº 06/96 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo), para modificar o horário da posse, que ocorre no dia 1º de janeiro de cada legislatura, do prefeito, vice-prefeito e vereadores."

- **Projeto de Lei nº 24, de 03 de dezembro de 2024**, que "Dispõe sobre a revisão geral anual de servidores públicos ativos e inativos e pensionista da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, atendendo ao disposto do art. 37, X, da Constituição Federal."

D) MENSAGEM:

A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 15:00 horas, com transmissão ao vivo pelas mídias sociais da Instituição: site da Câmara, página do Facebook (www.facebook.com/camarasjriopardo) e canal no Youtube (www.youtube.com/c/camarasjriopardo); Site: www.camarasjriopardo.sp.gov.br; E-mail: cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
Presidente